



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 049/2020

SANTA CLARA DO SUL, 28 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, elaborada tecnicamente segundo as disposições norteadoras do processo orçamentário, de acordo com o Plano de Contas e instruções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A locação e distribuição de recursos obedecem ao que foi estabelecido e previsto nas metas do Plano Plurianual 2018 - 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, já aprovadas por esta Casa Legislativa.

Atendendo normas de finanças públicas, a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos governos Federal e Estadual, além de estudos técnicos praticados pela equipe administrativa, relativamente às possibilidades de arrecadação, ficando orçado em **R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais)**.

Para fixar a Despesa, foi utilizado como parâmetro a realização da receita e despesa do corrente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades.

Ressaltamos que a proposta orçamentária foi elaborada e discutida em audiência pública, realizada na data de 22 de outubro do corrente mês, junto ao Centro Administrativo.

Tratando-se de matéria de fundamental importância, solicitamos a colaboração dos senhores para sua aprovação, permanecendo ao inteiro dispor de vossas senhorias para quaisquer informações e justificativas complementares que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao
Vereador Márcio Luiz Haas
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 049, de 28 de outubro de 2020.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de SANTA CLARA DO
SUL para o exercício de 2021.**

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de SANTA CLARA DO SUL para o exercício de 2021 é estimada em **R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais)**, e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, nos termos das receitas discriminadas no quadro anexo.

Art. 2º. A Despesa para o exercício de 2021 é fixada em **R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais)**, e será realizada em conformidade com a Lei do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, com as especificações constantes Quadro anexo, que são parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica, o Poder Executivo, autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, do artigo 5 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, da Lei do Plano Plurianual nº 2214/2017, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, nº 2509, de 01 de outubro de 2020, abrir por Decreto, durante o exercício de 2021, Créditos Suplementares e/ou Adicionais, seja por redução, superávit, ou arrecadação a maior, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 4º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar e/ou adicional se destinar a atender:

I – A abertura de créditos suplementares e/ou adicionais com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I);

III – Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.